OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.12.95)

OBS: **A LEI No. 352 FOI CANCELADA PELO EXECUTIVO**

LEI No. 353, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Redenomina o Parágrafo único do Artigo 1o. da Lei no. 685, de 11 de novembro de 1.988, que passa a ser o seu Parágrafo 1o. e acrescenta ao mesmo artigo um Parágrafo 2o."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-.

ARTIGO 1o:- O Parágrafo único do Artigo 1o. da Lei no. 685, de 11 de novembro de 1988, passa a vigorar como Parágrafo 1o., com a mesma redação.

ARTIGO2o:- Fica acrescentado ao Artigo 1o. da Lei no. 685, de 11 de novembro de 1988, um Parágrafo 2o.com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 2o:- Excepcionalmente, no mês de dezembro de cada ano, os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei, poderão permanecer abertos aos domingos e feriados, desde que obedecam ao disposto nos Decretos Federais nos. 27.048, de 12 de agosto de 1949 e 83.842, de 14 de agosto de 1979 e demais legislações aplicáveis à espécie.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1995.

ARTIGO 4o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (19.12.1995).

LEI No. 354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Declara o Aeroclube de São João da Boa Vista de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica declarado de Utilidade Pública o AEROCLUBE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CGC no. 44.834.992/0001-28.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3o:- Revogam-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (19.12.1995).